

São Paulo, 29 de março de 2018.

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro

São Paulo/SP - CEP 01011-100

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

(via email para fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Ref.: Liberação de recursos das Debêntures da 1ª emissão da CM Hospitalar S.A.

- 1 Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, para distribuição pública com esforços restritos, da CM Hospitalar S.A. ("Escritura"), ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrada entre CM Hospitalar S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Itaú Unibanco S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, ainda, ao *Share Purchase and Sale Agreement* celebrado em 26 de novembro de 2017 entre Tambaqui Fundo de Investimentos em Participações ("Vendedor") e CM Hospitalar S.A. ("Compradora"), com a interveniência e anuência da Cremer S.A. ("Companhia"), Cremer Administradora de Bens Ltda. e Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. ("Contrato de Compra e Venda"). Termos iniciados em maiúscula aqui utilizados terão o significado a eles atribuídos na Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 2 Serve a presente para atender o previsto na Cláusula 3.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que estabelece que a liberação dos recursos das debêntures deve ser precedida de notificação à V.Sas. antes realização do efetivo pagamento.
- 3 Sendo assim, vimos, por meio desta, manifestar nossa intenção de concluir a Aquisição M&A prevista no Contrato em 04 de abril de 2018 ("Fechamento"), de forma que solicitamos a liberação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Emissão, para que o pagamento devido no Fechamento seja efetuado pela CM Hospitalar.
- 4 Conforme nossos entendimentos por e-mail na presente data, existem condições precedentes para o Fechamento que ainda não foram cumpridas. No entanto, informamos que as condições precedentes estarão cumpridas na véspera do Fechamento, em 03 de abril de 2018. Para mais informações, vide Anexo A a esta carta. Em razão do exposto, nos comprometemos a enviar nova notificação em 03 de abril de 2018 atestando o cumprimento integral dessas condições precedentes.
- 5 Solicitamos que seja pago ao Vendedor em 04 de abril de 2018, o valor de R\$ 347.526.425,12 (trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos, conforme previsto nas Cláusulas 2.2 e 3.1 do Contrato de Compra e Venda, mediante transferência à conta bancária abaixo indicada:

8

Banco Santander
Agência 2271
C/C 13008417-4
CNPJ/MF nº 19.906.540/0001-67

- 6 Os termos desta carta são confidenciais e sigiloso e não deverão ser divulgados a qualquer terceiro sem o consentimento prévio e escrito das demais partes envolvidas.

Atenciosamente,


CM HOSPITALAR S.A.
Por: LEONARDO ALMEIDA BYGLIO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Ciente e de acordo em 29/03/2018.


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Por: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02


CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53

ANEXO A
Cumprimento de Condições Precedentes

No melhor conhecimento da CM Hospitalar S.A. e de acordo com as informações prestadas pelo Vendedor e pela Companhia;

1 Condições Precedentes já cumpridas

- (i) Lei ou decisão que impeça o Fechamento (Cláusula 4.1(ii) do Contrato de Compra e Venda). Não há nesta data lei ou decisão que impeça o Fechamento até a presente data.
- (ii) Consentimentos necessários (Cláusula 4.2(ii) do Contrato de Compra e Venda). Os seguintes consentimentos não estão pendentes (i.e. foram obtidos ou a operação foi liquidada):
 - (a) Debenturistas da 4ª e da 6ª emissão de debêntures da Cremer S.A.;
 - (b) Financiamento 4131 do Scotiabank;
 - (c) Contrato de Prestação de Fiança celebrado entre Cremer e Itaú BBA em 12 de dezembro de 2012;
 - (d) Contratos celebrados com Santander: (a) Cédula de crédito Bancário para Pré-pagamento de Exportação 27 de março de 2017; (b) convênio para Operacionalização de Descontos de Notas Promissórias Rurais celebradas 24 de fevereiro de 2017; (c) Cédulas de Crédito Rural Pignoratícias celebrada em 24 de fevereiro de 2017 e 10 de fevereiro de 2017;
 - (e) Cédula de Crédito Rural Pignoratícia celebrada com o Banco de Brasil S.A. em 26 de outubro de 2016;
 - (f) Contrato de Câmbio celebrado com o China ConstructionBank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. em 27 de outubro de 2017;
 - (g) Instrumento Particular de Adesão SPR Derivativos celebrado em 20 de fevereiro de 2017;
 - (h) Contrato de Locação relativo ao Centro de Distribuição Jundiaí e Centro de Distribuição Pouso Alegre;
 - (i) ART 800 LLC (Contrato com Romero Britto) e Turner Broadcasting System Latin America Inc. (Power Puff Girls and Adventure Time Agreement);
 - (j) Contrato de Distribuição celebrado com a Blowtex em 13 de março de 2017;
 - (k) Contratos celebrados com a Companhia Brasileira de Distribuição entre 28 de junho de 2010 e 17 de abril de 2015.
- (iii) Obrigações do Vendedor (Cláusula 4.2(iv) do contrato de Compra e Venda). O Vendedor cumpriu com todas as suas obrigações nos termos do Contrato de Compra e Venda até a presente data.
- (iv) Efeito Material Adverso (Cláusula 4.2(v) do Contrato de Compra e Venda). Nenhum Efeito Material Adverso ocorreu até esta data.

- (v) Declarações e Garantias (Cláusula 4.3(i) do Contrato de Compra e Venda). Até a presente data as declarações e garantias da Compradora constantes do Contrato de Compra e Venda permanecem verdadeiras e corretas.
- (vi) Obrigações da Compradora (Cláusula 4.3(ii) do contrato de Compra e Venda). Até a presente data a Compradora cumpriu com suas obrigações previstas no Contrato de Compra e Venda.

2 Condições Precedentes que serão cumpridas (ou renunciadas) até 03 de abril de 2018

- (i) Aprovação do CADE e decurso do prazo de 15 dias (Cláusula 4.1(i) do Contrato de Compra e Venda). A aprovação do CADE foi obtida em 19 de março de 2018 e o prazo de 15 dias se encerrará em 03 de abril de 2018.
- (ii) Declarações e Garantias do Vendedor (Cláusula 4.2(i) do Contrato de Compra e Venda). O Vendedor deverá atestar que as declarações e garantias permanecem verdadeiras e corretas ou apresentará as declarações e garantias atualizadas na forma permitida pelo Contrato de Compra e Venda.
- (iii) Consentimentos necessários (Cláusula 4.2(ii) do Contrato de Compra e Venda). Restam pendentes até a presente data a obtenção dos consentimentos relativos aos Contratos de Crédito celebrados com o BNDES em 26 de junho de 2015 e em 25 de outubro de 2011;
- (iv) Opções de Compra (Cláusula 4.2(iii) do Contrato de Compra e Venda). Os beneficiários já foram notificados e até 03 de abril de 2018 as opções de compra serão canceladas, extintas ou exercidas; e
- (v) Garantia (Cláusula 4.3 (iii) do Contrato de Compra e Venda). A emissão da garantia está em fase final de negociação pela Compradora.